

Guia Prático do Processo Sancionatório Simplificado (PSS)

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (PROAD)
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA (GERAD)
OUTUBRO / 2025**

UESC

Introdução: Desvendando o PSS

Bem-vindo(a) ao seu guia prático sobre o **Processo Sancionatório Simplificado (PSS)**! Este manual foi elaborado para desmistificar os procedimentos de apuração de condutas infrativas que podem levar à aplicação de sanções de advertência ou multa, conforme as legislações vigentes.

O PSS é um mecanismo ágil e eficiente para lidar com infrações contratuais de menor complexidade, buscando a resolução rápida e a aplicação das penalidades cabíveis. Nosso objetivo é que você compreenda cada etapa, desde a identificação da infração até a decisão final, e saiba como atuar de forma eficaz nesse processo.

1. Conceitos Chave para Decisões Precisas

Para uma análise fria e decisões acertadas, é fundamental ter clareza nos termos:

- **Infração:** É a conduta (ação ou omissão) que viola uma norma legal ou contratual, sujeitando o infrator a sanções.
- **Infração Leve:** Aquela que, por sua natureza e impacto, sujeita o contratado exclusivamente à **advertência**.
- **Infração Mediana:** Infração que enseja a aplicação de **multa**, seja de forma isolada ou cumulada com advertência.
- **Sanção:** A consequência jurídica imposta pela Administração Pública em resposta à infração. No PSS, focamos em advertência e multa.
- **Obrigação Principal:** O cerne do contrato, a entrega do bem ou a prestação do serviço que motivou a contratação.
- **Obrigação Acessória:** Deveres secundários que complementam ou viabilizam a obrigação principal (ex: entrega de documentos, cumprimento de prazos para relatórios).
- **Processo Administrativo Sancionatório:** processo administrativo desenvolvido com a observância das garantias da ampla defesa e contraditório, destinado à apuração de infrações administrativas relacionadas a licitações e contratos.
- **Processo Sancionatório Simplificado:** processo administrativo sancionatório conduzido por 01 (um) ou mais agentes processantes, destinado a apurar infração sujeita exclusivamente a sanção de advertência ou de multa, isoladas ou cumuladas entre si.
- **Processo de Responsabilização:** processo administrativo sancionatório conduzido por comissão processante, com a finalidade de apurar infração sujeita a sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **Agente Processante:** agente público responsável pela condução de processo sancionatório simplificado.
- **Comissão Processante:** comissão de agentes públicos responsável pela condução de processo de responsabilização;
- **Notificação:** Ato inicial que dá ciência ao suposto infrator sobre a infração e a possibilidade de defesa.

- **Intimação:** Ato formal de comunicação de atos e termos processuais, garantindo o devido processo legal.

2. Sanções Administrativas: Aplicação e Limites

As sanções aplicáveis no âmbito do PSS, com base no **Decreto Estadual nº 23.113/2024** (novo decreto de "dosimetria") e na **Lei Federal nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações), são:

a) Advertência

Aplicada como primeira medida em infrações de menor gravidade ou impacto:

- **Advertência Exclusiva:**
 - **Descumprimento parcial de obrigação acessória:** Quando a infração se caracteriza pelo descumprimento de um dever secundário, sem reiteração. (*Art. 5º, I, do Decreto Estadual nº 23.113/2024*).
 - **Retardamento de obrigação acessória:** Atraso no cumprimento de obrigação acessória, sem previsão de multa moratória no edital/contrato. (*Art. 6º, I, do Decreto Estadual nº 23.113/2024*).

b) Advertência Cumulada com Multa Compensatória

Quando a conduta se agrava pela reiteração:

- **Descumprimento parcial reiterado de obrigação acessória:** Ocorre quando o descumprimento parcial de obrigação acessória é recorrente. (*Art. 5º, II, do Decreto Estadual nº 23.113/2024*).
- **Retardamento reiterado de obrigação acessória:** Atraso recorrente no cumprimento de obrigação acessória, sem previsão de multa moratória. (*Art. 6º, II, do Decreto Estadual nº 23.113/2024*).

c) Multa Moratória

Aplicada em casos de atraso injustificado, com percentuais definidos:

- **Retardamento de obrigação principal ou acessória:** Quando há atraso e a multa moratória calculada não supera o valor máximo da multa compensatória. (*Art. 6º, III, do Decreto Estadual nº 23.113/2024*).
- **Atraso injustificado na execução:** Conforme edital ou contrato. O índice da multa não pode ser inferior a **0,1%** do valor da obrigação descumprida ou de seu custo estimado (*Art. 9º, § 1º, do Decreto Estadual nº 23.113/2024*).

- **Atenção:** Se a multa moratória atingir o valor máximo da multa compensatória, a Administração pode convertê-la em compensatória e extinguir unilateralmente o contrato, recusando o objeto se não houver justificativa. (Art. 9º, § 4º, do Decreto Estadual nº 23.113/2024).

d) Multa Compensatória

Aplicada para sanar prejuízos decorrentes de descumprimentos mais graves:

- **Limites:** Não pode ser inferior a **0,5%** nem superior a **30%** do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta (Art. 8º, do Decreto Estadual nº 23.113/2024).
 - Para obrigação acessória, o limite é de **0,5%** a **15%** do valor do contrato (Art. 8º, § 3º, do Decreto Estadual nº 23.113/2024).
- **Casos Comuns:**
 - Descumprimento total da obrigação principal (incide sobre o valor global).
 - Cumprimento descontinuado da obrigação principal (incide sobre a diferença do valor global e o já realizado).
 - Recusa injustificada em assinar o contrato ou instrumento equivalente.

3. O Termo de Anuência (TA): A Via da Agilidade e da Solução Inédita

Aqui entra a imaginação para encontrar soluções inéditas e agilizar processos! O Termo de Anuência (TA), ou Termo de Anuência da Fase Pré-Processual (TAFPP), é um instrumento de otimização de recursos que permite a resolução de infrações **antes mesmo da instauração formal do PSS**.

Por que o TA é estratégico? Ele representa uma **alternativa eficiente** ao rito completo do processo sancionatório, promovendo celeridade e desburocratização. É uma oportunidade para o contratado regularizar a situação e para a Administração aplicar a sanção de forma mais rápida, economizando tempo e recursos.

Dois Pontos de Vista para Resolver o Problema:

1. **Via Otimizada (TAFPP):** Oferecer ao infrator a possibilidade de assinar o TAFPP, reconhecendo a infração e aceitando a sanção. Isso resulta em um processo muito mais rápido, com desfecho em poucos dias úteis. **Esta é a solução que agiliza processos e otimiza recursos.**
2. **Via Formal (PSS):** Caso o TAFPP não seja assinado, a Administração segue o rito completo do PSS, garantindo o contraditório e a ampla defesa, mas com uma tramitação naturalmente mais longa.

As 6 Situações em que Cabe o Termo de Anuência

Existem 6 tipos de Termo de Anuência, cobrindo infrações em contratações regidas pela Lei Estadual nº 14.634/23 e pela Lei Estadual nº 9.433/05:

1. Atraso inferior a 30 dias (Lei Estadual nº 9.433/05):

- **Infração:** Atraso no cumprimento de obrigação em contratos regidos pela Lei Estadual nº 9.433/05.
- **Sanção:** Somente multa moratória.
- **Fundamento:** *Art. 192, II, da Lei Estadual nº 9.433/05 e Art. 14, §1º do Decreto Estadual nº 13.967/12.*

2. Retardamento com multa moratória (Lei Federal nº 14.133/21):

- **Infração:** Retardamento no cumprimento de obrigação principal ou acessória, em contratos regidos pela Lei Estadual nº 14.634/23.
- **Condição:** Multa moratória calculada não supera o valor da multa compensatória.
- **Sanção:** Somente multa moratória.
- **Fundamento:** *Art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133/21 c/c Art. 6º, III, do Decreto Estadual nº 23.133/24.*

3. Descumprimento parcial acessório (Advertência exclusiva):

- **Infração:** Descumprimento parcial de obrigação acessória, sem repercussão na obrigação principal.
- **Condição:** Não reiterado.
- **Sanção:** Advertência exclusivamente.
- **Fundamento:** *Art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133/21 c/c Art. 5º, I, do Decreto Estadual nº 23.133/24.*

4. Descumprimento parcial acessório reiterado (advertência + multa compensatória):

- **Infração:** Descumprimento parcial de obrigação acessória, sem repercussão na obrigação principal.
- **Condição:** Reiterado.
- **Sanção:** Advertência cumulada com multa compensatória.
- **Fundamento:** *Art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133/21 c/c Art. 5º, II, do Decreto Estadual nº 23.133/24.*

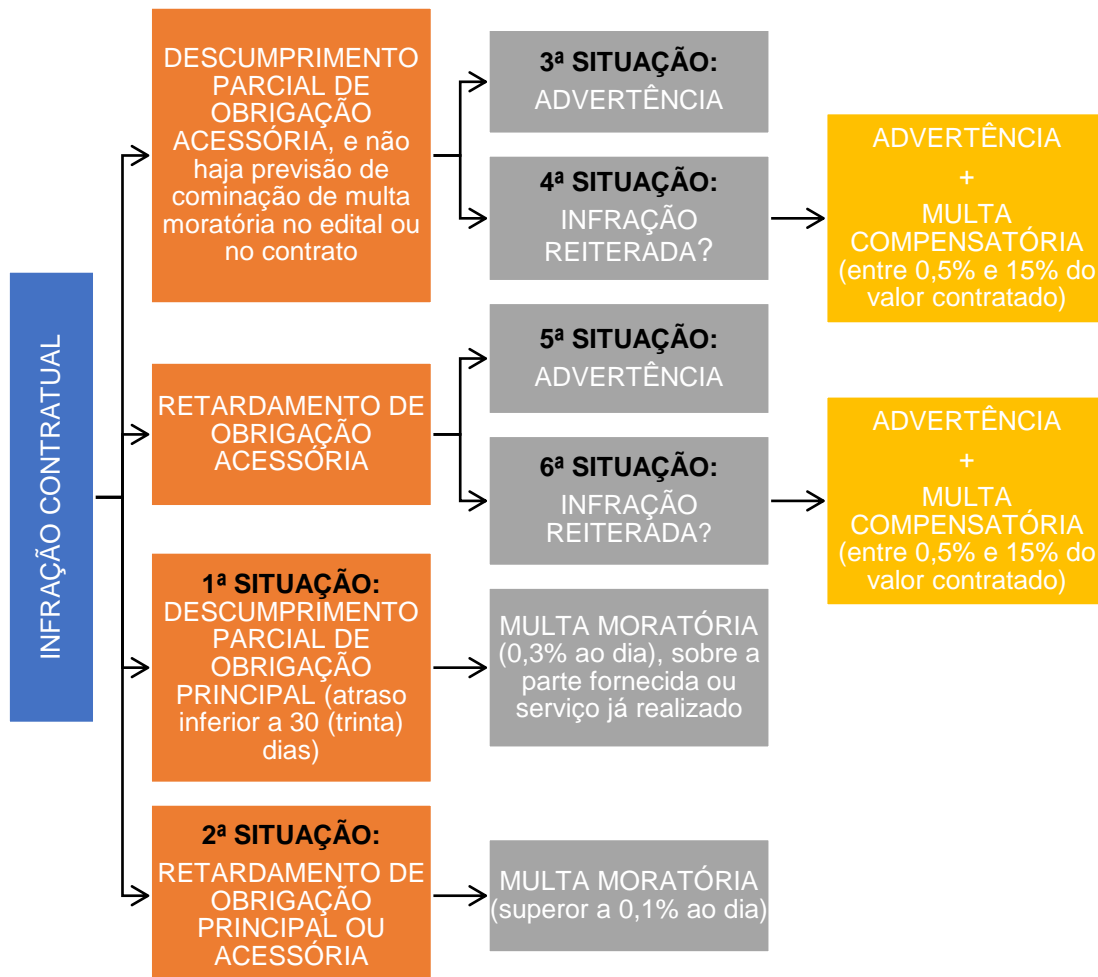
5. Retardamento de obrigação acessória sem multa moratória (advertência exclusiva):

- **Infração:** Retardamento (atraso) do cumprimento de obrigação acessória.
- **Condição:** Sem previsão de multa moratória para essa situação no contrato.
- **Sanção:** Advertência exclusivamente.

- **Fundamento:** Art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133/21 c/c Art. 6º, I, do Decreto Estadual nº 23.133/24.

6. Retardamento reiterado de obrigação acessória sem multa moratória (advertência + multa compensatória):

- **Infração:** Retardamento (atraso) reiterado do cumprimento de obrigação acessória.
- **Condição:** Sem previsão de multa moratória para essa situação no contrato.
- **Sanção:** Advertência cumulada com multa compensatória.
- **Fundamento:** Art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133/21 c/c Art. 6º, II, do Decreto Estadual nº 23.133/24.



4. Os Atores e Suas Funções Cruciais no PSS

A eficiência do PSS depende da atuação coordenada e precisa de seus agentes.

a) Gestor e Fiscal de Contrato

São os sensores do processo, responsáveis pela detecção e documentação inicial:

- **Identificação:** Devem identificar a infração com base na Lei nº 14.634/2023 e outros normativos.
- **Coleta de evidências:** Reunir todos os documentos, informações e relatórios que sustentem a constatação da infração. A qualidade da prova é fundamental.
- **Encaminhamento:** Processo SEI é encaminhado à Reitoria para decisão sobre a abertura da fase pré-processual e indicação do Agente Processante.
- **Medida cautelar:** Podem solicitar retenção provisória do valor estimado da multa (limitada a 10% do valor do contrato ou R\$ 1.000.000,00, conforme Art. 7º, §2º, do Decreto Estadual nº 23.113/2024), para garantir o resultado útil do processo.

b) Agente Processante

Responsável por conduzir **PROCESSO SANCIONATÓRIO SIMPLIFICADO** quando a infração administrativa se enquadrar no inciso I ou VII do art. 155 e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Preferencialmente, deve ser servidor efetivo ou empregado público permanente, exceto se o vínculo permanente for exigido para a função.

Não pode ser cônjuge, companheiro ou ter parentesco, vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com licitantes ou contratados habituais da Administração, até o terceiro grau.

- **Conhecimento Técnico:** Essencial ter experiência e conhecimento do Decreto nº 23.113/2024 e das hipóteses de TA. Ter atribuições relacionadas a licitações e contratos, formação compatível ou qualificação certificada.
- **Atuação na Fase Pré-Processual (TAFPP):**
 - Realizar o cálculo de multa, se for o caso, na calculadora de multa do SIMPAS.
 - Expedir o Mandado de Intimação ao suposto infrator, acompanhado da minuta do TAFPP.

- O TAFPP deve conter: identificação do infrator, indicação do Agente, descrição da conduta e dispositivo legal, sanção aplicável (e cálculo da multa), prazo de **5 dias úteis** para defesa prévia, e informação sobre o direito de defesa escrita.
 - Garantir a ciência da intimação (pessoalmente, e-mail, AR, etc.).
 - Realizar o registro de informações da fase pré-processual no SIMPAS.
- **Desdobramentos se TAFPP For Assinado:**
 - Acostar o TAFPP aos autos.
 - Providenciar a publicação das sanções e a anotação no Cadastro de Fornecedores do Estado (CAF) - **SIMPAS** - *Art. 2º, II e V, c/c Art. 7º, do Decreto Estadual nº 23.059/24.*
 - Certificar o recolhimento da multa (se aplicável).
 - Encerrar o procedimento no SEI.
 - Finalizar o registro no SIMPAS, regularizando a situação do fornecedor.
 - **Desdobramentos se TAFPP NÃO For Assinado (Processo Sancionatório Simplificado):**
 - Abrir e conduzir o PSS conforme *Art. 51 da Lei Estadual nº 14.634/23 e Art. 27 a 29 do Decreto Estadual nº 23.113/24.*
 - Realizar o registro de informações da fase processual no SIMPAS.
 - Publicar a instauração do Processo Administrativo no SIMPAS.
 - Elaborar **Relatório Final Detalhado e Conclusivo**, abordando:
 - Admissibilidade da Defesa (tempestividade e forma).
 - Análise de Argumentos e Provas (exame crítico e objetivo).
 - Enquadramento Legal da Conduta (subsunção perfeita à tipificação).
 - Proposta de Decisão (sanção cabível ou extinção do processo).
 - Encaminhar autos para julgamento.

c) Autoridade Competente

É o **decisor final**, que dá o veredito do processo:

- **Designar:** Agente Processante para conduzir o processo sancionatório simplificado destinado à imposição de advertência ou de multa.
- **Análise:** Examina o Relatório Final e todo o conjunto probatório.
- **Independência:** Não está vinculada à proposta do Agente Processante. Forma seu próprio convencimento motivado.
- **Decisão:** Pode ser:

- **Aplicação da Sanção:** Se confirmada a infração e responsabilidade (especificando sanção, valor, prazos e direito a recurso).
- **Extinção do Processo:** Se a infração não for comprovada, infrator inocente ou causa legal que impeça a sanção (arquivamento motivado).
- **Agilidade Legal:** No PSS, não há previsão de manifestação obrigatória da Procuradoria Jurídica, exceto em casos de relevante indagação jurídica, o que agiliza significativamente o processo.

5. As Fases do Processo Sancionatório Simplificado (PSS): Roteiro Prático

Para resolver com eficiência e rapidez, é crucial entender o fluxo:

Fase 1: Identificação da Infração e Coleta de Evidências Preliminares

- **Quem:** Gestor e Fiscal de Contrato.
- **O que fazer:** Identificar a conduta infrativa, reunir todas as evidências (documentos, relatórios) e encaminhar processo SEI à Reitoria para abertura da fase pré-processual e indicação do Agente Processante.

Fase 2: Atuação do Agente Processante na Fase Pré-Processual

- **Quem:** Agente Processante.
- **O que fazer:** Expedir Mandado de Intimação ao suposto infrator, acompanhado da minuta do Termo de Anuência da Fase Pré-Processual (TAFPP). A intimação deve assegurar a ciência (pessoal, e-mail, AR, etc.). O TAFPP é a oportunidade de resolução ágil.

Fase 3: Desdobramentos da Fase Pré-Processual (SE O TAFPP FOR ASSINADO)

- **Quem:** Agente Processante.
- **O que fazer:**
 - Acostar o TAFPP assinado aos autos.
 - Providenciar o registro no SIMPAS das sanções aplicadas.
 - Certificar o recolhimento da multa (se houver).
 - Encerrar o procedimento no SEI.
 - Finalizar o registro no SIMPAS, regularizando a situação do fornecedor.
- **Resultado:** Agilidade máxima, otimização de recursos e encerramento rápido do processo.

Fase 4: Desdobramentos da Fase Processual (SE O TAFPP NÃO FOR ASSINADO)

- **Quem:** Agente Processante.
- **O que fazer:**
 - Providenciar a abertura do Processo Sancionatório Simplificado (PSS), conduzindo-o conforme *Lei Estadual nº 14.634/23* e *Decreto Estadual nº 23.113/24*.
 - Realizar o registro de informações da fase processual no SIMPAS.
 - Publicar a instauração do Processo Administrativo no SIMPAS.
 - Elaborar um **Relatório Final detalhado e conclusivo**, abordando a admissibilidade da defesa, análise de argumentos e provas, enquadramento legal da conduta e proposta de decisão.

Fase 5: Encaminhamento dos Autos para Julgamento

- **Quem:** Agente Processante.
- **O que fazer:** Encaminhar todos os autos do processo (incluindo o Relatório Final) para a Autoridade Competente.
- **Observação:** Não há manifestação obrigatória da Procuradoria Jurídica, salvo relevante indagação, visando agilidade.

Fase 6: Julgamento Antecipado e Decisão da Autoridade Competente

- **Quem:** Autoridade Competente.
- **O que fazer:**
 - **Julgamento Antecipado:** Pode ocorrer em casos de ausência de resposta do acusado, concordância expressa com a notificação, ou quando a matéria for exclusivamente de direito ou não necessitar de provas adicionais.
 - **Decisão Final:** Examinar o Relatório Final e o conjunto probatório, proferindo a decisão de:
 - **Aplicação da Sanção:** Com especificação da sanção, valor, prazos e direito a recurso.
 - **Extinção do Processo:** Em caso de infração não comprovada, inocência ou causa legal que impeça a sanção (arquivamento motivado).

Considerações Finais para uma Gestão de Excelência

A compreensão e aplicação correta do PSS e do Termo de Anuência são essenciais para você, servidor público, otimizar a gestão de contratos. Ir direto ao ponto, resolver com eficiência e rapidez, e fundamentar suas decisões em precisão e método são os pilares para o sucesso.

Lembre-se:

- A **pró-atividade** do Gestor e Fiscal é o ponto de partida para um processo bem-sucedido.
- A figura do **Agente Processante** é central para a eficiência, especialmente na oferta e gestão do Termo de Anuência.
- A **agilidade** é uma marca do PSS, desde que as etapas sejam seguidas com rigor e conhecimento.

Acredite no seu potencial ilimitado! Ao dominar esses processos, você não apenas garantirá a conformidade, mas também se tornará um agente de transformação, contribuindo para uma Administração Pública cada vez mais ágil, eficaz e transparente.